



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5606/2001

Ementa

ALTERA A LEI 5.175/98, PARA MODIFICAR A REPRESENTATIVIDADE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

Data da Norma

22/03/2001

Data de Publicação

27/03/2001

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7993/2001 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

**Descritores: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - promoção social;
PROMOÇÃO SOCIAL - idoso.**

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

26/12/2013

Norma Relacionada

Lei nº 8129/2013

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

**LEI N° 5.606, DE 22 DE MARCO DE 2.001**

Altera a Lei 5.175/98, para modificar a representatividade da Conselho Municipal do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de março de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 5.175, de 17 de setembro de 1.998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - (...)

(...)

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

(...)

V – um representante do Fundo Social de Solidariedade;

VI – um representante da Fundação Municipal de Ação Social;

VII – um representante da Escola Superior de Educação Física;

VIII – um representante da Faculdade de Medicina de Jundiaí;

(...)"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos